



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 17/05/2023 12:28:54.490 - MESA

RIC n.1398/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2023
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicita informações à Sra. à Sra. Ministra dos Povos Indígenas a respeito dos grupos de técnicos constituídos para estudos de áreas.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações à Sra. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sra. Sonia Guajajara, no sentido de esclarecer a esta Casa sobre informações acerca de Grupos de Estudos constituídos para estudos de Reivindicações de áreas indígenas.

Nesse contexto, objetivando o amplo acesso à toda sociedade, da política demarcatória, solicitamos as seguintes informações:

1. Quais são as áreas das Terras Indígenas em estudos atualmente, com respectivo laudo ou estudo antropológico;
2. Quais são os Grupos Técnicos – GTs vigentes, constituídos para estudo de áreas reivindicadas;
3. Quais são os membros dos Grupos Técnicos constituídos e quais foram os critérios de escolha?
4. Quais as Portarias que instituíram os Grupos Técnicos?
5. Quais as Unidades da Federação e Municípios abrangidos pela demarcação?
6. Quais das terras acima são objeto de judicialização?; e
7. Há Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas (RCID) entregue ou não?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a Sra. Ministra dos Povos Indígenas entenda como relevantes para a compreensão dos fatos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234055438000>



* C 0 2 3 4 0 5 5 4 3 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Apresentação: 17/05/2023 12:28:54.490 - MESA

RIC n.1398/2023

JUSTIFICAÇÃO

A política de demarcação de áreas indígenas que visa garantir a proteção e o bem-estar das comunidades indígenas, é uma questão sensível e que pode entrar em colisão com outros direitos fundamentais, qual seja, o direito de propriedade.

A demarcação dessas áreas é regulamentada pela Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito dos povos indígenas à posse de suas terras tradicionais. A legislação brasileira estabelece que a demarcação de terras indígenas deve ser feita pelo poder executivo, por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que é responsável por identificar e delimitar as terras que pertencem aos povos indígenas.

O processo demarcatório é regido pelo decreto nº 1.775/1996 que regulamenta o processo de demarcação das terras indígenas no Brasil e estabelece três fases principais para a demarcação:

- Identificação: A primeira fase consiste em identificar e delimitar a área a ser demarcada. Nessa fase, a FUNAI deve realizar estudos antropológicos, históricos, cartográficos e ambientais para comprovar a ocupação tradicional da área pelos povos indígenas. O objetivo é estabelecer os limites da área que será demarcada, levando em conta a extensão necessária para a garantia da reprodução física, cultural e econômica dos povos indígenas.
- Declaração: Na segunda fase, a FUNAI deve elaborar um relatório circunstanciado de identificação e delimitação que descreva as características da área a ser demarcada e as evidências que comprovam a ocupação tradicional pelos povos indígenas. O relatório seguirá para o contraditório administrativo, e posteriormente deve ser encaminhado ao Ministério da Justiça, que analisará os documentos e, se concordar, emitirá uma portaria declaratória reconhecendo a existência da terra indígena. Após essa fase, será realizado o levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias; homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República; retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da FUNAI.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234055438000>



* C D 2 3 4 0 5 5 4 3 8 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

- Demarcação física: A terceira e última fase é a demarcação física da área, que deve ser feita pela FUNAI, com a participação dos povos indígenas e dos órgãos governamentais responsáveis pela proteção ambiental e pela regularização fundiária. Nessa fase, é demarcado o perímetro da terra indígena, e são colocados marcos ou outros sinais para identificar os limites da área. A demarcação física é um processo complexo e pode levar vários anos para ser concluída.

Apresentação: 17/05/2023 12:28:54.490 - MESA

RIC n.1398/2023

Vale ressaltar que o processo de demarcação de terras indígenas é complexo e envolve diversas etapas e procedimentos, que devem ser realizados com transparência e rigor técnico, respeitando sempre os direitos dos povos indígenas, dos particulares não indígenas e a legislação brasileira.

Neste termos, considerando a importância da atividade demarcatória e os possíveis impactos desta atividade em direitos fundamentais, apresenta-se o presente Requerimento para que a Sra. Ministra dos Povos Indígenas apresente as informações acima descritas.

Sala das Sessões, em , de de 2023.

**Deputada Júlia Zanatta
PL/SC**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234055438000>



* C 0 2 3 3 4 0 5 5 4 3 3 8 0 0 0 *